



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 009/2.003

Dispõe sobre alteração do Artº. 161 da Lei n.º 32/93-E de 30 de dezembro de 1.993 e da outras providencias.

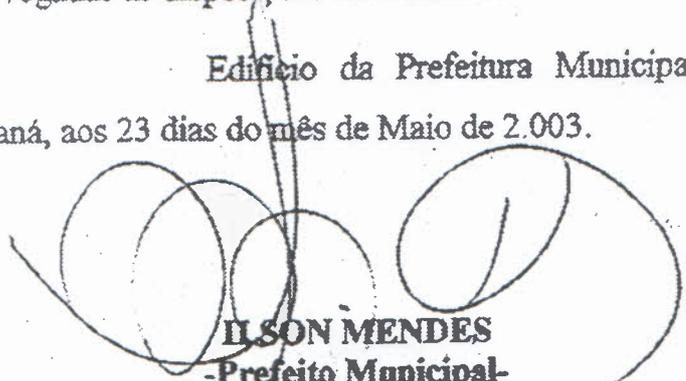
A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, ILSON MENDES Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Art. 161 da Lei n.º 32/93-E de 30 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 161 -** O servidor estável incorporará, para todos os efeitos, o valor da gratificação percebida por mais tempo em função de chefia ou assessoramento, se cumprir cinco anos de exercício, consecutivos ou não”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Maio de 2.003.



ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-